



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 072/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06071/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com sede administrativa na Rua Rivadávia Correa, nº 858 - centro - nesta cidade – Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Glauber Gularte Lima**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa Evidência Gestão e Treinamento Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.404.793/0001 - 68, com sede na cidade de Carazinho - RS, Av. Flores da Cunha, 1518, Bairro Centro, CEP 99.500 - 000, neste ato devidamente representada por sua sócia Ana Cristina da Silva, CPF 938.813.040 - 53, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a licitações e contratos administrativos, e pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto/Serviço	Valor Total R\$
01	01	Unid.	Prestação de serviço de diagnóstico do trabalho infantil no Município de Sant'Ana do Livramento – RS, identificando todas as crianças encontradas em situação de trabalho, com dados suficientes para a identificação da situação de cada uma delas como: idade, filiação, endereço, atividade em que trabalha, empregador se houver, renda familiar, escola em que está matriculado ou se está fora da escola, devendo estes dados serem encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, por meio eletrônico em planilha e material impresso.	27.500,00

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de diagnóstico do trabalho infantil no Município de Sant'Ana do Livramento - RS, para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Fica fixado que o proponente vencedor deverá realizar os serviços no prazo de **30 (trinta) dias**, após a emissão da Nota de Empenho / Ordem de Serviço. O serviço será dividido em duas etapas, sendo que, a primeira etapa refere-se ao levantamento dos dados e a segunda etapa à geração do relatório final de pesquisa.

2.2. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O **valor total** para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil reais), daqui por diante denominado de "Valor Contratual", para a execução dos serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, após a entrega do objeto licitado (relatório final), no prazo de **até 15 (quinze) dias** da apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do objeto expedida pela Secretaria Municipal requerente.
- 4.2. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.
- 4.3. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4.5 O reajustamento dos valores não será considerado alteração contratual, sendo obrigatória, entretanto, a solicitação da empresa acompanhada das demonstrações dos respectivos cálculos.
- 4.6 - São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do serviço contratado

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6. A despesa do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **12.02.08.244.159.4473.3339039 Cód. Red. 39156-5.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

- 7.1 O objeto do contrato será recebido de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial nº 030/2016.
- 7.2 A entrega do serviço objeto desta licitação será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representante da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, o qual deverá atestar os documentos referentes a despesa quando comprovado o fiel e correto fornecimento do serviço para fins de pagamento.
- 7.3. Durante a entrega do serviço, objeto do edital, caberá à Prefeitura, diretamente ou por quem esta vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada. Poderá a Prefeitura rejeitar no todo ou em parte o serviço, se estiverem estes em desacordo com o previsto no edital, Termo de Referência.
- 7.4. A presença da fiscalização da Prefeitura não elimina nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.
- 7.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento dos materiais deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o contratante.
- 7.5 O fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratado será Sra. Angélica Contreira de Avila, matrícula nº 0154180.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

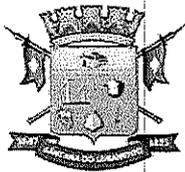
8.1 Dos direitos:

- a- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

8.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento ajustado; e
b- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
c- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

8.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a- Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- e- Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal que se verifique no decorrer da execução contratual.
- f- Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- g- Atender todas as exigências constantes no termo de Referência que integra este CONTRATO, mesmo que não esteja aqui transcrito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitante, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 Garantida à prévia defesa, o Município poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 A recusa da adjudicatória em assinar o contrato no prazo estabelecido, impedirá a Contratada de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

9.6 Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica durante a vigência do contrato.

9.7 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.8 Em caso de inadimplemento contratual, que resulte na rescisão contratual será cobrada da contratada, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato ou sua execução no todo ou em parte sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em Concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e demais hipóteses mencionadas nos art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- e) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

Parágrafo primeiro

a) A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo segundo

b) O Contrato poderá ser rescindido ainda, amigavelmente por acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11. À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art.109 da Lei Federal no. 8.666/93.

Parágrafo único

a) Da aplicação de multas, caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de julgamento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATADA

12. Os profissionais indicados pela CONTRATADA no momento do certame deverão permanecer vinculados à mesma durante todo período em vigor o contrato, em caso de substituição esta deverá ser autorizada expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.1 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sant'Ana do Livramento, 27 de julho de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

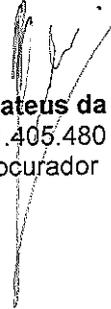

EVIDÊNCIA GESTÃO E TREINAMENTO LTDA EPP

CNPJ 10.404.793/0001 – 68

Ana Cristina da Silva

CPF 938.813.040 - 53

Sócia


Darlan Mateus da Silva

CPF 011.405.480 – 00

Procurador

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.
Em 27/07/2016